



PODER EXECUTIVO
D.O. 18/9/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 387 DE 18 DE SETEMBRO DE 1 973.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco da Amazônia S.A. - BASA - operação de crédito no valor de até G\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco da Amazônia S.A. - BASA - operação de crédito, até o valor de G\$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) por prazo não superior de 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido estabelecimento de crédito.

Parágrafo único - O índice para cálculo de correção monetária será o mesmo utilizado para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do país.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicadas dentro das seguintes disposições:

- a) G\$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) nas construções civis do Centro Político Administrativo;
- b) G\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na construção e aquisição de equipamentos para o Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, em Cuiabá.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Estado de Mato Grosso, outorgará ao Banco da Amazônia S.A. - BASA - parcelas da parte pertencente ao Estado, da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários ao pagamento das prestações do Principal e dos acessórios.

Parágrafo Único - O Estado, poderá, ainda, subsidiariamente, como garantia, se solicitado for o aval do Tesouro do Estado.

Artigo 42 - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976. O Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 52 - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações de correntes da operação de crédito a que se refere o art. 12 e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 22 desta Lei.

Artigo 62 - Fica o Banco da Amazônia S.A.-BASA na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 32 desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 12.

Artigo 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de setembro de 1973, 1522 da Independência e 852 da República.

[Handwritten signatures and stamps]

Registrada as fls.
894, 294v, 295 e 295v,
do livro competente.
bba - 27/06/85.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]